



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI Nº 283/97.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta se instituída e, a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Legislação Federal pertinente:

1. O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.
2. As Unidades Orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1997, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos a serem executados.
3. A estimativa das receitas será feita com base no mês de julho de 1997, considerar-se-a tendência do exercício em curso e, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.
4. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.
5. O pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal civil, encargos sociais, o repasse que cabe ao Poder Legislativo, terão prioridades sobre as ações de expansão.



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá os projetos e atividades previstos de acordo com a capacidade financeira do município, inseridos necessária e obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual - Anexo " Quadro de Detalhamento de Despesas " e, os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos - Plano Plurianual aprovado pelo Poder Legislativo, procedente a seleção das prioridades das ações e metas relacionadas nos mesmos para o exercício de 1998.

PARAGRAFO UNICO - Poderão ser incluídos projetos e atividades não elencadas, desde que financiados com recursos de outros níveis de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros níveis de Governo e instituições sociais, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desportos, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, exceto os previstos ou instituídos com aprovação do Poder Legislativo, sujeitos a financiamento com recursos próprios.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da Administração Direta ou Indireta, está se instituídas ficam limitadas à 65% (Sessenta e Cinco Porcento).

1. Entende-se como receitas correntes para fins dos limites fixados no caput deste artigo, a somatória das correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes provenientes de autarquias e fundações públicas, se instituídas, excluídas as oriundas de convênios.

2. Os limites estabelecidos para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrangem os gastos da Administração Direta e Indireta, esta se instituída, desdobradas como segue:

- * vencimento e/ou salários;
- * vantagens acessórias;
- * rescisões contratuais;
- * obrigações patronais;
- * proventos de aposentadoria e pensões;
- * remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- * outras que tenham afinidades e amparo legal.

3. A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou aumento de vencimentos, salários, proventos de aposentadorias, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito além dos índices inflacionários oficiais; a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, esta se instituída, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

exercício, obedecendo os limites fixados no caput deste artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação partinente em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, reconhecidas de Utilidades Pública Municipal, preferencialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município e que atue em sua área territorial, até o limite de 0,5% (meio por cento) do total das receitas correntes, para o exercício financeiro de 1998 se requerida e, cumpridas fielmente todas exigências e formalidades legais que regem a matéria.

1. As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo o Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades requerentes.

2. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos respectivos planos de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

3. Fica vedada a concessão de subvenção social à entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, aquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo, sem prejuízo de ação judicial competente com apuração de responsabilidade, e, ressarcimento ao Poder Público Municipal no que couber.

Art. 7º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por programa, correspondendo aos seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta esta se instituída, inclusive autarquias e fundações.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, serão liquidados totalmente até o final do mesmo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1998, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1998, mediante aprovação do Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 11º - O chefe do Poder Executivo enviará até o dia 31 de Agosto do ano em curso, o projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1998.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município e, a Legislação Supletiva pertinentes, revogadas as contrárias, com efeitos que lhe competem à partir de 01 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos 22 dias do mês de julho de 1997.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Assessoria, registrado em livro próprio, em data supra.


ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

A N E X O I

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção e atividades com a Câmara Municipal
- Aquisição de Material Permanente
- Despesas com exercícios anteriores
- Despesas com o Pessoal Civil
- Informatização do Setor
- Aquisição do Prédio da Câmara Municipal e ampliação
- Aquisição de Veículos
- Despesas com publicação e propaganda

PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
- Despesas com o Pessoal Civil
- Aquisição de Veículos
- Ampliação do Paço Municipal
- Despesas com Exercícios Anteriores
- Aquisição de Material de Consumo
- Informatização do Setor
- Despesas com publicidades e propaganda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção da Secretaria Geral
- Aquisição de Equipamentos
- Aquisição de Veículos
- Remuneração de Serviços Pessoais
- Remuneração de Serviços de Terceiros
- Aquisição de Material de Consumo
- Amortização da Dívida Interna
- Juros da Dívida Contratada
- Despesas com Exercícios Anteriores
- Realização de Concurso Público
- Conclusão do Patrimônio do Servidor Público
- Manutenção de Equipamentos da Previdência Municipal
- Patrimônio Social do Segurado
- Aquisição de Motocicletas
- Aquisição de Bicicletas
- Fomento à expansão de Pequenas Indústrias
- Informatização do Setor
- Manutenção e Aquisição de Equipamentos para Televisão



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- Qualificação do Professor nas diversas áreas de atuação
- Aquisição de Material Escolar
- Construção e Reformas de Escolas Municipais
- Manutenção do Ensino de 0 à 6 anos
- Construção de Escola Técnica
- Manutenção do ensino de 1ª à 8ª Série
- Transporte Escolar da Zona Rural para a Zona Urbana
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Aquisição de Veículos para servir ao Setor
- Informatização do Setor
- Fornecimento de alimentação para Professor quando do seu deslocamento para a Cidade, para cursos oferecidos pelo SEMEC
- Reforma de Equipamentos do Setor de Educação
- Aquisição de novos Equipamentos para atender a demanda estudantil
- Construção e Ampliação do Estádio Municipal
- Construção e Ampliação e Quadras Poliesportiva Coberta
- Remuneração de Pessoal Civil
- Remuneração de Serviços de Terceiros
- Construção de novas salas de aulas
- Complementação do ensino secundário e terciário (Art. 184 L.O.M.)
- Ajuda de Custo para Transporte Escolar de 3º Grau
- Construção do Ginásio Poliesportivo
- Fomento e ajuda de custo para implantação de extensão e cursos superiores

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Construção, Reforma e Ampliação de Centros Sociais
- Remuneração de Serviços Pessoais
- Remuneração de Serviços de Terceiros
- Erradicação de Doenças Transmissíveis
- Aquisição de Equipamentos para o Setor
- Aquisição de Medicamentos
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches
- Apoio aos Menores Carentes
- Construção de Pronto Socorro Municipal
- Apoio aos Idosos
- Vacinação em Massa
- Informatização do Setor
- Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde
- Aquisição de Veículos e Ambulância
- Aquisição de Ambulatório Móvel
- Prioritização na aquisição de um aparelho de ultrassonografia
- Construção de um abatedouro municipal

Pessoal

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de Caminhões de Lixo
- Arborização das Ruas de Araputanga
- Fomento ao Sistema de Construção de Calçadas e P



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

- Construção de Guias e Sarjetas
- Construção de Asfaltos nas Ruas de Araputanga
- Manutenção de Coleta de Lixo
- Iluminação de Canteiros das Avenidas de Araputanga
- Construção de Praças e Jardins
- Urbanização do Lago Azul
- Viabilizar Projeto e Recursos para Canalização dos Córregos Garrucha e Bacuri
- Melhorias no Sistema de Iluminação Pública
- Construção do Mercado Municipal
- Construção de Rede de Saneamento Básico
- Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal
- Construção e reforma de Abrigo de Máquinas
- Reforma do Cemitério Municipal
- Prioritização do asfalto da avenida Mal. Rondon do perímetro que compreende o terminal Rodoviário, Recinto e Trevo de Indiavaí e Reserva do Cabagal
- Rebaixamento e Extensão da Rede Elétrica no Jardim São Luiz
- Mudança do Linhão da Rede Elétrica correspondente ao Jardim do Brás, Jardim dos Ypês e Bairro São Francisco
- Construção de Biblioteca Municipal
- Aquisição e fomento de materiais para Biblioteca Municipal
- Aquisição de materiais para sinalização de Ruas, Avenidas Municipais
- Construção e implantação de sonorizador e quebra-molas
- Ampliação e expansão na rede de iluminação pública do município
- Implantação de programas de tapa-buracos
- Aquisição de usina asfáltica
- Construção de Usina de lixos
- Perfuração de Poços Artesianos
- Acrescentar a duplicação da Av. Sebastião Francisco de Almeida
- Aquisição de Imóveis para construção de casas populares.

OBRAS E ESTRADAS VICINAIS

- Construção e Reformas de Pontes e Pontilhões
- Manutenção de Malha Viária do Município
- Aquisição de Caminhões e Máquinas
- Aquisição de Bate-Estaca
- Aquisição de Moto Serra
- Aquisição de Veículo leve para manutenção do equipamento pesado
- Manutenção do Setor de Obras e Estradas Vicinais
- Construção da Perimetral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Fomento Agrícola, através de Cinturões Verdes
- Construção de Tanques e Represas para os Micro-Produtores
- Construção do Parque de Exposição de Araputanga
- Aquisição de Tratores para atender os Micro-Produtores Rurais
- Aquisição de sementes e insumos fiscalizados
- Instalação de Feira do Produtor Rural
- Aquisição de um Caminhão de Carga
- Aquisição de um Veículo de Manutenção
- Vacinação de Animais Domésticos de Pequeno Porte



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

- Vacinação de animais de Grande Porte
- Aquisição de Semem de Bovinos
- Incentivos às Campanhas de Vacinações.
- Fomento a implantação de programas relacionados ao meio ambiente
- Fomento a inseminação artificial